



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como objeto estabelecer as condições, especificações e informações essenciais para a realização do processo de contratação, por meio de **Inexigibilidade de licitação**, visando à aquisição de licença anual de Sistemas de Gestão Pública em WEB integrada, solução informatizada voltada para a Inteligência e Malha Fiscal automática, Arrecadação e Gestão de Dívida Ativa, com implantação, suporte técnico, treinamento, conversão de dados, backup em nuvem e atualizações periódicas, pelo prazo de 12 (doze) meses.



1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa a **Contratação de Sistema de Gestão Pública em WEB**, focado em **Inteligência e Malha Fiscal Automática, Emissão de NFS-e e Gestão de Arrecadação**, incluindo Implantação, Conversão de Dados e Licenciamento da plataforma da **NOBE SOFTWARE**, em plataforma web (on-line) com backup diário em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações.

1.2 O sistema será utilizado pela **Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN)**, com a finalidade de modernizar a fiscalização tributária, automatizar o cruzamento de dados fiscais e otimizar a recuperação de créditos de Dívida Ativa.

1.3 A contratação visa garantir ferramenta tecnológica adequada, com integração aos módulos de Arrecadação, NFS-e (Portal e APP), Dívida Ativa com integração via API bancária e Malha Fiscal, assegurando eficiência, incremento da receita própria e transparência.

2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

2.1 Considerando a contratação em questão, conforme previsto no **art. 74, I, da Lei 14.133/2021**, a verificação dos preços adotou uma abordagem específica. A natureza singular da solução de Malha Fiscal e integração nativa oferecida pela **NOBE SOFTWARE** impede a comparação direta com sistemas genéricos de mercado.

2.2 Conforme o **§ 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021**, a conformidade dos preços foi atestada mediante a análise de contratações semelhantes realizadas pela empresa com outros entes públicos (ex: Prefeituras de Senador José Porfírio e Codanorte).

2.3 Foram analisadas notas fiscais e contratos anteriores da contratada, demonstrando que o valor proposto para o Município de Soure está em consonância com os preços de mercado para soluções de mesma complexidade e escala.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES (SEFIN)



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LICENCIAMENTO (SEFIN): Licença de Sistema Tributário.	MÊS	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
TOTAL					R\$ 26.400,00

4. DA LEGALIDADE JURÍDICA

4.1 A presente contratação fundamenta-se no **Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021**, por se tratar de inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição.

4.2 A solução da **NOBE SOFTWARE** destaca-se pela **Malha Fiscal Automática**, que permite o cruzamento de dados, funcionalidade técnica singular indispensável para o combate à evasão fiscal no Município.

4.3 O módulo de **Dívida Ativa** garante segurança jurídica na emissão de CDAs e a integração via API bancária permite a baixa automática de pagamentos, reduzindo erros manuais e garantindo a eficiência prevista no Art. 37 da Constituição Federal.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo de tecnologia da informação.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa correrá à conta da:

- **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN)
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.40.00 – Serviços de TI / Comunicação – PJ
- **Subitem:** 3.3.90.40.11 – Licenciamento de Softwares.
- **Valor Global Estimado:** R\$ 26.400,00.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO (SEFIN)



8.1 A fiscalização será exercida por comissão designada conforme o DFD da SEFIN:

- **David Guedes C. Junior**
- **Lucas Daher Costa**
- **Kalebe Henrique de J. Silva**

8.2 A fiscalização verificará mensalmente a disponibilidade do sistema, a correta emissão das NFS-e e o funcionamento das integrações bancárias antes de atestar a fatura para pagamento.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO PAGAMENTO

• Recebimento

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133,



de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.11.1. o prazo de validade;

9.11.2. a data da emissão;

9.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.11.5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-



se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

9.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de Pagamento

9.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação oficial de enquadramento.



10. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 O valor global da contratação é de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, referente à correspondente à mensalidades do sistema pelo período de 12 (doze) meses.

10.2 O pagamento será efetuado, mediante apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica**, devidamente atestada pela equipe responsável pela fiscalização do contrato, observando-se os prazos, condições e exigências estabelecidas no instrumento contratual, na legislação vigente e na conformidade orçamentária da Administração Pública.

11. DAS PENALIDADES:

11.1 O não cumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar sanções como advertência, multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente.

Soure/PA, 29 de dezembro de 2025.



Jose Alexandre Azevedo Moura
Secretário Municipal de Finanças
Decreto Nº 005/2025